

LEI Nº 5

Dispensa do pagamento da mora de 10% os senhores contribuintes em atraso e concede anistia aos autuados por infração de Posturas Municipais, etc...

A CÂMARA LEGISLATIVA DE COIMBRÁ decreta e o Prefeito Municipal sanciona e vai executar a presente Lei

Artigo 1º - Até 31 de Janeiro de 1948, ficam dispensados do pagamento da mora de 10% - dez por cento - os contribuintes de impostos municipais, em atraso até a presente data.

Artigo 2º - Ficam anistigados todos aqueles que, nesta data, se encontrem sob pressão de autos de infração, julgados ou por julgar, oriundos de contravenções de Decretos, Leis, Resoluções, Posturas ou Leis Municipais.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE COIMBRÁ, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1947

Elpidio Esteves Cunha
ELPIDIO ESTEVES CUNHA, Presidente.

Maria Lampaio de Barros
MARIA LAMPAIO DE BARROS, Vice-Pres.

Renato Baez
RENATO BAEZ, 1º Secretário.

Helio Barbosa Pigat
HELIO BARBOSA PIAT.

Alberto José Dantas
ALBERTO JOSE DANTAS

Ademar Reisula
ADEMAR REISULA

Sabino Faiva Garcia
SABINO FAIVA GARCIA

Guilherme Bettina Souza
GUILHERME BETTINA SOUZA

Dispensa do pagamento da mora de 10% os senhores contribuintes em atraso e concede anistia aos autuados por infração de Posturas Municipais, etc...

A CÂMARA LEGISLATIVA DE CORUMBÁ decreta e o Prefeito Municipal sanciona e vai executar a presente Lei

Artigo 1º - Até 31 de Janeiro de 1948, ficam dispensados do pagamento da mora de 10% - dez por cento - os contribuintes de impostos municipais, em atraso até a presente data.

Artigo 2º - Ficam anistiados todos aqueles que, nesta data, se encontrem sob prestação de autos de infração, julgados ou por julgar, oriundos de contração de Decretos, Leis, Resoluções, Posturas ou Leis Municipais.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

DE CORUMBÁ, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1947

Elpidio Esteves Cunha
ELPIDIO ESTEVES CUNHA, Presidente.

Maria Sampaio de Barros
MARIA SAMPAIO DE BARROS, Vice-Pres.

Renato Baliz
RENATO BALIZ, 1º Secretário.

Helio Barbosa Pray
HELIO BARBOSA PRAY.

Alberto José Vaz
ALBERTO JOSÉ VAZ

Alemau Ribela
ALEMAU RIBELA

Sabino P. Garcia
SABINO PAIVA GARCIA

Guilherme Balizan Vaz
GUILHERME BALIZAN VAZ

LEI NÚMERO 6 DE 13 DE JANEIRO DE 1948.

Dispõe sobre a permissão de averbação de descontos nas folhas de vencimentos dos funcionários municipais, que contraírem empréstimos na Caixa Econômica Federal de Mato Grosso.

A CÂMARA LEGISLATIVA DE CORUMBÁ, decreta e o Prefeito Municipal sanciona e vai executar a presente lei:

Artigo 1º - Aos funcionários públicos do Município - será permitida a averbação de descontos, para pagamento de empréstimos contraídos com a Caixa Econômica Federal de Mato Grosso.

Artigo 2º - A averbação dos descontos só poderá ser cancelada com a aquiescência da Caixa Econômica ou mediante prova de quitação apresentada pelo funcionário.

Artigo 3º - As importâncias descontadas a favor da Caixa Econômica serão pagas a mesma no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data da efetivação dos descontos.

Artigo 4º - Os pagamentos serão feitos à Caixa Econômica devidamente acompanhados das relações discriminativas dos descontos, organizadas pela Seção da Prefeitura que confecciona as folhas de pagamento do pessoal.

Artigo 5º - No caso de omissão de desconto ou retardamento no pagamento a que se refere o artigo 3º, deverão ser pagos à Caixa Econômica os respectivos juros da mora, pelo responsável no retardamento que ocorrer.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 13 DE JANEIRO DE 1948.

ARTHUR

APFONSO

MARINHO

PREFEITO.